

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 450, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 450 (...)

§ 1º Incumbe às partes, dentro de quinze dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: (...)

JUSTIFICATIVA

O aumento do prazo para quinze dias prestigia a ampla defesa e confere às partes tempo hábil para escolher seus assistentes técnicos e para que estes elaborem rol mais completo de quesitos. Tal sistemática também é favorável para evitar que a produção açodada da prova pericial acabe gerando incidentes como a requisição de esclarecimentos adicionais ao expert.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA